

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE LOGÍSTICA.

Pelo presente instrumento particular, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, através de sua unidade **FGV TRANSPORTES**, doravante denominada **FGV**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade n.º 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/ME n.º 441.982.057-87, e o **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.791.0003/0001-96, com sede na SAUS Q1 Bloco J, Entradas 10 e 20, Torre A, Edifício CNT, Sala 603, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout, portador da identidade n.º 6.576.970, expedida por SSP/PA, e do CPF n.º 434.232.567-53, doravante denominada “**IBL**”, têm, entre si, ajustado o presente Memorando de Entendimento (MDE), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o interesse em desenvolver conjuntamente projetos e pesquisas, tanto acadêmicos quanto aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística, em seus diversos segmentos e aplicações através dos seus respectivos centros de estudos, a saber:

- **IBL** – Instituto Brasileiro de Logística (<http://ibl.org.br>)
- **FGV TRANSPORTES** – Centro de Estudos em Transportes e Logística (<http://transportes.fgv.br>).

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da condução dos trabalhos

2.1 Os trabalhos a serem realizados serão regidos pelos seguintes princípios:

Memorando de Entendimento que entre si celebram Fundação Getulio Vargas e o Instituto Brasileiro de Logística tendo por objeto o interesse em desenvolver conjuntamente projetos e pesquisas, tanto acadêmicos quanto aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística, em seus diversos segmentos e aplicações através dos seus respectivos centros de estudos.



- As equipes do **IBL** e da **FGV** trabalharão em conjunto, compartilhando dados, informações, metodologias e abordagens a serem aplicadas nos projetos e pesquisas objetos deste MDE;
- O **IBL** e a **FGV**, através dos seus coordenadores designados, indicarão a estruturação das equipes que irão compor cada projeto conjunto;
- Os projetos e pesquisas que farão objeto do presente MDE serão designados e identificados em documento próprio a ser anexado a este MDE;
- Os resultados acadêmicos das pesquisas e projetos que vierem a ser desenvolvidos no âmbito deste MDE deverão ter a autoria das equipes das duas instituições, assim como dos seus respectivos coordenadores;
- Eventuais trabalhos de consultoria desenvolvidos para terceiros, no âmbito do presente MDE terão suas respectivas remunerações e responsabilidades atribuídas a cada membro da equipe envolvida, definidas pelos coordenadores do projeto.
- Este MDE não acarretará quaisquer ônus, responsabilidade financeira ou transferência de valores entre as duas instituições participantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Coordenadores

3.1 Este MDE será coordenado pelos seguintes representantes, de cada instituição:

3.1.1 Pelo **IBL**:

**Tiago Pereira Lima**

Vice-Presidente

Email: [tiago@ibl.org.br](mailto:tiago@ibl.org.br)

Tel: (61) 3236-1841

3.1.2 Pela **FGV**:

**Marcus Vinicius Quintella Cury**

Coordenador

Fundação Getulio Vargas

Email: [marcus.quintella@fgv.br](mailto:marcus.quintella@fgv.br)

Tel: (21) 3799-5550

### CLÁUSULA QUARTA - Do sigilo

4.1 Fica expressamente proibido o uso ou a divulgação em forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica elaborada, assim como

Memorando de Entendimento que entre si celebram Fundação Getulio Vargas e o Instituto Brasileiro de Logística tendo por objeto o interesse em desenvolver conjuntamente projetos e pesquisas, tanto acadêmicos quanto aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística, em seus diversos segmentos e aplicações através dos seus respectivos centros de estudos.



qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados em virtude deste MDE ou de seus Acordos específicos, exceto mediante o expresso consentimento da outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo**

5.1 O presente MDE vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por prazos subsequentes idênticos, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Resilição**

6.1. O presente MDE poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações nele assumidas, e poderá também ser resiliado, por qualquer das Partes, mediante prévio aviso, por escrito, expedido pela Parte que se interessar à outra Parte, com antecedência de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos**

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as Partes e formalizados mediante correspondências.

7.2 Este MDE poderá ser acrescido ou modificado por consentimento mútuo acordado entre as Partes, sempre por escrito, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Conformidade**

8.1 As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2 As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Memorando de Entendimento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do

agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3 Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Memorando de Entendimento.

8.4 Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Memorando de Entendimento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

8.5 As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

8.6 As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Memorando de Entendimento e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Memorando de Entendimento que entre si celebram Fundação Getulio Vargas e o Instituto Brasileiro de Logística tendo por objeto o interesse em desenvolver conjuntamente projetos e pesquisas, tanto acadêmicos quanto aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística, em seus diversos segmentos e aplicações através dos seus respectivos centros de estudos.



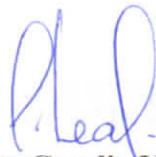
8.7 O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Memorando de Entendimento conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente instrumento. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção”.

#### CLÁUSULA NONA – Do Foro

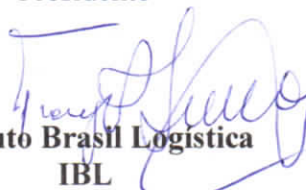
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências advindas da execução do presente MDE, renunciando desde já a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente MDE em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Fundação Getulio Vargas**  
**FGV**  
Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente



**Instituto Brasil Logística**  
**IBL**  
Tiago Pereira Lima  
Vice-Presidente

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Memorando de Entendimento que entre si celebram Fundação Getulio Vargas e o Instituto Brasileiro de Logística tendo por objeto o interesse em desenvolver conjuntamente projetos e pesquisas, tanto acadêmicos quanto aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística, em seus diversos segmentos e aplicações através dos seus respectivos centros de estudos.



EM BRANCO